



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	10

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 16512021

Data: 17/06/21

Ass. 19 16:52h

Ofício Gab. Nº 242/2021

Serafina Corrêa, RS, 17 de junho de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 062/2021.

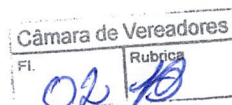
O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 062/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categoria funcional, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Médico	15-A	R\$ 8.177,29	20 horas

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período ou encerrada antecipadamente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º A seleção dos profissionais será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º O contratado receberá auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes à categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

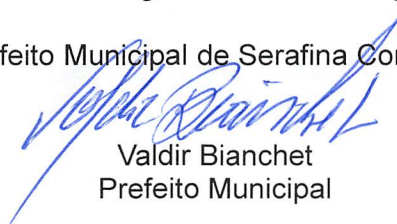
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

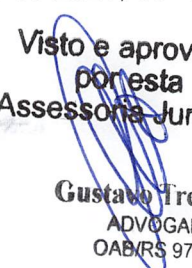
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0222 CORONAVÍRUS (COVID-19)
10.305.0222.2323.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0.301.0213.2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de junho de 2021, 60º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal


Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15-A

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Examinar, diagnosticar, tratar de pacientes, organizar e participar de programas comunitários de saúde.
- b) Descrição Analítica: Diagnóstico e tratamento de doenças e traumatismos em geral; registro de atendimentos; encaminhamento de doentes ou acidentados a tratamentos especializados; análise e interpretação de exames; participação em programas comunitários de saúde; orientação de equipe de saúde; declaração de óbitos, e demais tarefas afins a qualquer médico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina.



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

Recentemente, foi solicitada autorização para contratações de médicos clínicos, a fim de repor a vacância ocasionada pela saída de um profissional que atuava pelo programa “Mais Médicos” e pelo término de um contrato temporário. Tais contratações, como já reconhecido pelos excelentíssimos, é de suma importância para garantir o bom atendimento a população, entretanto, não são suficientes por si só.

A necessidade da contratação de novo profissional se justifica pelo contexto de incerteza ocasionado pela pandemia do COVID-19. Recentemente tivemos um novo pico de contaminações, o que ocasionou um aumento na procura por atendimento, este que se perpetua até o momento, considerando as sequelas deixadas após o término da contaminação. Há de se analisar, também, quanto a possibilidade de um novo pico de contágio, a qual acarretará em ainda mais internações, bem como a sempre iminente possibilidade de afastamento dos profissionais por motivos de força maior.

A contratação pleiteada é plenamente possível em termos legais, inclusive no que diz respeito a Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, uma vez que se trata de uma contratação emergencial de excepcional interesse público, portanto, nos termos do Art. 8º, Inc. IV, não é vedada. Neste sentido, segue anexo parecer jurídico.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado da ata de aprovação das contratações pelo Conselho Municipal da Saúde, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de junho de 2021.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 21/2021

Finalidade: Contratação emergencial de 01 Médico (20hrs), por um ano + um ano.

LC 173: art. 8º: ... ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021:

Inciso IV: admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares

Estimativa: 5 meses – 2021, 12 meses – 2022 e 7 meses – 2023.

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2021	2022	2023
Contratação por tempo determinado	57.208,30	137.299,92	80.091,62
Auxílio-alimentação	1.487,85	3.570,84	2.082,89
TOTAL	58.696,15	140.870,76	82.174,61

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2021	58.696,15	75.600.000,00	0,07%
2022	140.870,76	80.054.639,15	0,17%
2023	82.174,61	84.158.599,94	0,09%

Fonte: 2021: Orçamento do Município; Exercícios 2022 e 2023: Anexo de Metas Fiscais – LOA

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.845/2020), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício:

02 07 01 Fundo Municipal da Saúde

10.305.0222.2323.0000 Enfrentamento da emergência de Saúde Nacional

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

10.301.0213.2108 Manutenção do Programa Saúde da Família

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



Natureza	(a) Dotação	(b) impacto	(c) Projetado a empenhar/outras contratos	Saldo=(d)=(a-b-c)
3.1.90.04.xx FR: ASPS	393.755,84	57.208,30	302.508,80	+34.038,74
3.3.90.46.xx FR: ASPS	24.630,76	1.487,85	22.332,66	+810,25

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – Poder Executivo	%/RCL
2021	67.424.734,30	30.779.434,43	45,65
Fonte: RGF/TCE/RS - 04/2021(simulado)			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2021			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			67.424.734,30
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			30.779.434,43
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			45,65
4 – Estimativa – Impacto Orçamentário e Financeiro atual			57.208,30
5 – Estimativa de contratações de PL'S encaminhados ao Legislativo (Nutricionista, médicos, monitores de transporte escolar e funcionário cedido)			241.332,45
6 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4 + 5)			31.077.975,18
Percentual Comprometido da RCL - Projeção			46,09%
Conclusão:			
a) considerando que a receita corrente líquida se mantenha no valor atual, o Índice de Pessoal atingirá 46,09% , ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%			

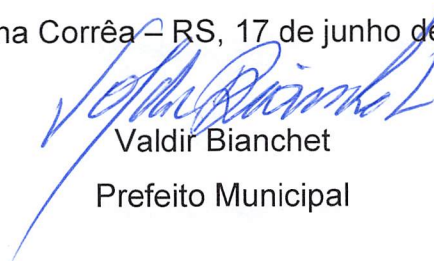
Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

DATA: 14/06/2021

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro nº 021/2021, relativa a contratação temporária de até 1 (um) Médico, com carga horária de 20 horas semanais, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como DECLARO que foram observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Serafina Corrêa – RS, 17 de junho de 2021.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico nº 42/2021

A Secretária de Administração do Município de Serafina Corrêa, Sra. Maria Bernarda Grandi, solicita à esta assessoria jurídica manifestação acerca da possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público à luz da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

O texto legal a respeito da matéria determina que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso).

Do texto legal, a exegese do dispositivo contido no inciso IV do artigo 8º remete à possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas no Art. 37, IX, da Carta Magna, independente de estarem vinculadas ou não com o combate a pandemia de COVID-19.

Esta previsão legal está disposta, justamente, para atender aos objetivos da administração municipal a respeito da necessidade de continuidade de todos os serviços públicos que não podem ser interrompidos, inclusive enquanto durar a pandemia.

Determinados serviços, diga-se de passagem, sofrem significativo aumento da demanda de servidores em virtude do surto pandêmico iniciado em 2020, eis que, por medidas de isolamento e distanciamento social é necessário

o aporte de funcionários em número maior do que aquele utilizado durante os tempos normais.

As contratações que ficam proibidas de serem realizadas quando acarretam aumento de despesas com pessoal são, somente, aquelas dos chamados cargos comissionados, com previsão na parte inicial do inciso transcrito acima, e dos cargos efetivos com nomeação através de concurso público.

Portanto, há que se ter clareza a respeito da prática interpretativa da norma, visto que pode haver certa confusão em relação a entender que toda e qualquer despesa com pessoal não possa ser aumentada.

As despesas com pessoal com permissão de sofrerem aumento durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 dizem respeito, exatamente, ao texto legal supra e, inclusive, ao Art. 7º da mesma Lei, que remete ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, e fixa quais são os limites de gastos com pessoal a serem respeitados.

Portanto, o parecer é conclusivo no sentido de entender que as contratações temporárias de excepcional interesse público, chamadas comumente de contratações emergenciais, ficam apartadas da proibição legal imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, motivo pelo qual, havendo necessidade administrativa comprovada, podem ser objeto de consolidação.

É o parecer.

À consideração superior.

Serafina Corrêa, 21 de maio de 2021.

**GUSTAVO
TREMARIN**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO TREMARIN
Dados: 2021.05.21
16:11:08 -03'00'

Gustavo Tremarin

Advogado – OAB / RS nº 97.439

criadores
Rubrica
11 10

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERAFINA CORRÊA – RS
GESTÃO 2019-2021
ATA Nº 04-2021

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2021, com início as dezessete horas através da plataforma digital e de forma presencial na sala de reuniões do Centro Municipal de Saúde, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, cujos integrantes foram nomeados pela Portaria Municipal 779/2019. Participaram da reunião presencial os seguintes conselheiros: Salete Pinto Cadore, Likmayer Cruz e participaram na modalidade online: Cristiane Baesso Madalosso, Venice da Silva Alban, Andreia Feltrin Isoton, Angela Lourdes Rieger, Fernanda Sordi e Marli Fátima Peccin. A reunião foi conduzida pela presidente Salete Pinto Cadore, que deliberou sobre a seguinte pauta 1) **Solicitação autorização para realização de processo seletivo para Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Nutricionista, Atendente de Farmácia e Visitadores e Monitores Programa Primeira Infância Melhor**: A apresentação foi feita pela presidente deste conselho e Secretária de Saúde Salete juntamente com o enfermeiro Likmayer. Foi apresentado ao conselho a necessidade e justificativa da possibilidade contratação temporária de 3 médicos, 3 enfermeiros, 3 técnicos de enfermagem, 3 atendentes de farmácia, 1 nutricionista, 12 visitadores e 3 Monitores do PIM, devido à demanda que aumenta frente a pandemia, a não realização de concurso público e também pelo fato de não ter sido contemplados com profissionais do programa mais médico do ministério da saúde. Fica também esclarecido que vários desses cargos são necessários, pois contratos temporários estão concluindo seu tempo, como é o caso de médicos, enfermeiros, atendente de farmácia e visitadores e monitores do Primeira Infância Melhor. Diante disso, posto em votação, teve 100% de aprovação. A pauta dessa reunião foi apresentada aos conselheiros antes da reunião para que tivessem conhecimento, e alguns conselheiros que não poderiam participar, deixar sua aprovação registrada no grupo de Whatsapp, que são: Antonio Somacal Neto, Idene Bollis Zanini, Thaíse Fincatto Alban, Kassiana Nardi, Maria Dolores Ferronato, Maria do Carmo De Lazzari e Lídio Pieresan. Foram sanadas as dúvidas dos conselheiros e nada mais a relatar, eu Cristiane Baesso Madalosso, lavro esta ata e solicito assinatura dos presentes. *Cristiane B. Madalosso, Venice F. Peccin, Andreia Feltrin Isoton, Angela Rieger, Likmayer Cruz, Fernanda Sordi, Salete Pinto Cadore*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



Deferido
11-06-21
[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem. Nº 111/2021

Serafina Corrêa, 10 de Junho de 2021

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Exmo. Senhor Prefeito

Assunto: Contratação Emergencial, Processo Seletivo Simplificado

Excelentíssimo Sr Prefeito

Diante da necessidade de enfrentando das dificuldades na Secretaria de Saúde, devido a pandemia, necessitamos completar o quadro de Médicos.

Sendo assim, solicitamos que seja encaminhado junto ao PROJETO DE LEI 056, DE 04 DE JUNHO DE 2021, o pedido de mais um cargo de Médico 20 horas.

Necessidades	Banco de reserva	Carga Horária
01 Médico	1	20h

Justifica-se a contratação imediata do profissional.

Considerando o momento de pandemia que tem aumentado a necessidade de atendimentos semanais, gerando mais procura por atendimentos nas Unidades Básicas e na unidade Central.

Salete Pinto Cadore
Secretária Municipal de Saúde